

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA CÂMARA DE GRADUAÇÃO

PARECER № 78/2019/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

PROCESSO № 999055871.000064/2019-01

INTERESSADO:

DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE FILOSOFIA - PORTO VELHO, DIRETORIA

REGULAÇÃO ACADÊMICO

ASSUNTO: Regularização do Curso de Filosofia

Senhor Secretário dos Conselhos Superiores,

I. RELATÓRIO

O processo em tela **trata da Regularização do Curso de Filosofia e por consequência a Extinção do curso de Bacharelato em Filosofia, visando** a emissão de Portaria de Extinção de Curso. Constam no processo SEI os seguintes 14 documentos eletrônicos:

- 1. Processo (0159828)
- 2. Memorando 45 (0159832) Assinado por: MARCIO DE LIMA PACHECO / Docente
- 3. Despacho DRA-PROGRAD 0160833
- 4. Certidão DRA-PROGRAD 0211205
- 5. Certidão de anexação de Processo do SINGU 1701 (0211224) Assinado por: VERONICA RIBEIRO DA SILVA CORDOVIL / Diretor(a)
- 6. Processo (0213929)
- 7. Despacho DRA-PROGRAD 0213942 Assinado por: VERONICA RIBEIRO DA SILVA CORDOVIL / Diretor(a)
- 8. Portaria (0224719)
- 9. Despacho DFIL-PVH 0225961 Assinado por: MARCIO DE LIMA PACHECO / Presidente de Comissão
- 10. Documento (0225970)
- 11. Despacho DRA-PROGRAD 0227222 Assinado por: VERONICA RIBEIRO DA SILVA CORDOVIL / Diretor(a)
- 12. Despacho SECONS 0229681 Assinado por: JURACI MAGALHAES RODRIGUES / Secretário(a)
- 13. Despacho CamGR 0230172 Assinado por: JORGE ARTURO VILLENA MEDRANO / Conselheiro(a)
- 14. Despacho SECONS 0230244 Assinado por: JURACI MAGALHAES RODRIGUES / Secretário(a)

II. FUNDAMENTAÇÃO

O processo em tela surge pela necessidade de regularizar os cursos de bacharelado e licenciatura em Filosofia a partir da Nota Técnica 01/2014/PROGRAD (Curso de Filosofia – Campus de Porto Velho). Não está demais sublinhar que a demora da tramitação do processo independe da vontade da Câmara de Graduação, mas sendo iniciado com a supracitada Nota Técnica em 11 de abril de 2014, é de fato altamente preocupante quais os critérios de eficiência que trabalhamos na nossa instituição. Também, chama a atenção que um dos processos que fora solicitado na análise não tenha sido localizado.

De qualquer maneira e tendo sido aprovado pelas instâncias do Núcleo de Ciências

Humanas, e diante da necessidade de resolver o pleito, analisamos documentação e verificando o Procedimentos para a Desativação Voluntária e Extinção de Cursos Superiores, presente no Manual de Procedimentos Acadêmicos da UNIR, revisado e atualizado em outubro de 2018, se vislumbra que se cumpriram, de alguma maneira, com todas as fases previstas.

Levando especialmente em consideração o trabalho da DRA-PROGRAD para fins de emissão de Portaria de Extinção, estamos em condições de emitir o parecer.

III. PARECER

Diante dos processos e fatos analisados, s.m.j sou de parecer **favorável** ao processo de regularização do curso de filosofia e em consequência a **extinção** do curso de Bacharelado permanecendo o curso de Licenciatura em filosofia.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **JORGE ARTURO VILLENA MEDRANO**, **Conselheiro(a)**, em 26/09/2019, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539</u>, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador **0243582** e o código CRC **C335CEED**.

Referência: Processo nº 999055871.000064/2019-01 SEI nº 0243582



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DESPACHO DECISÓRIO № 73/2019/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 999055871.000064/2019-01

Interessado: Departamento Acadêmico de Filosofia - Porto Velho, Diretoria Regulação

Acadêmico

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA UNIR CÂMARA DE GRADUAÇÃO - CGR	
Parecer	78/2019/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
Assunto	Regularização do Curso de Filosodia
Relator(a)	Conselheiro Jorge Arturo Villena Medrano

Decisão:

Na 178ª sessão, em 03-10-2019, a câmara aprova por unânimidade o parecer em tela, nos termos do voto do relator.

Conselheiro Jorge Arturo Villena Medrano Presidente



Documento assinado eletronicamente por JORGE ARTURO VILLENA MEDRANO, Conselheiro(a), em 14/10/2019, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador 0249326 e o código CRC FB34BB3A.

Referência: Processo nº 999055871.000064/2019-01

SEI nº 0249326



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA CÂMARA DE GRADUAÇÃO

TERMO DE DECLARAÇÃO

HOMOLOGO o Parecer de nº 78/2019/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (documento 0243582) e Despacho Decisório nº 73/2019/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (documento 0249326), contidos no processo de nº 999055871.000064/2019-01.

MARCELO VERGOTTI Conselheiro Vice-Presidente Conselhos Superiores



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO VERGOTTI**, **Vice-Presidente**, em 15/10/2019, às 12:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador **0256809** e o código CRC **EA72A4FE**.

Referência: Processo nº 999055871.000064/2019-01 SEI nº 0256809